



PROCESSO Nº 896367

NATUREZA: Recurso Ordinário

RECORRENTE: Adalberto Rodrigues da Fonseca

PROCESSO PRINCIPAL Nº 781896

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cláudio

PROCESSO Nº 838518 – Pedido de Reexame

À Secretaria Geral e do Tribunal Pleno,

Trata-se de Recurso Ordinário subscrito pelo ex-Prefeito do Município de Cláudio, Sr. Adalberto Rodrigues da Fonseca, em face da decisão prolatada no pedido de reexame – Processo nº 838518 – vinculado à prestação de contas anual do Recorrente, relativa ao exercício financeiro de 2008.

O Tribunal de Contas, no Processo de Prestação de Contas nº 781896, emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, tendo em vista a abertura de créditos especiais sem a devida cobertura legal. Em face dessa decisão, foi aviado pedido de reexame, que a Primeira Câmara, na Sessão do dia 14/05/2013, negou provimento, mantendo-se incólume o parecer prévio emitido pela rejeição das contas.

Consoante certidão passada pela Secretaria Geral e do Tribunal Pleno, juntada à fl. 10, verifica-se que a Súmula do Acórdão do Pedido de Reexame foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 11/06/2013 e que o recurso ordinário foi protocolizado 08/07/2013.

Nada obstante, segundo o disposto no § 2º do artigo 335 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCMG), *não caberá recurso ordinário em parecer prévio.*

Pelas regras regimentais, portanto, o recurso aviado, visando reformar o parecer prévio emitido sobre as contas do exercício financeiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2008, não é cabente à espécie, razão pela qual, fundamentado no § 2º do artigo 335 c/c o inciso II do art. 329 do RITCMG, **não conheço do Recurso Ordinário.**

Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 329 da Resolução nº 12, de 2008.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2013.

Gilberto Diniz

Conselheiro em Exercício Relator